



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

PROCESSO Nº 0288/2025.

O Município de Várzea da Palma/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.059/0001-26, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sra. Natalia Cristina Pedrosa Cabral, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. O certame será conduzido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1000, bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG, e será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Municipal nº 0196/2025**, bem como pelos termos deste Edital e seus anexos. A condução do Pregão caberá ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente designados pelo **Decreto nº 0255, de 16 de maio de 2025**.

Data da sessão: 18 de dezembro de 2025

Horário: 08h00 (horário de Brasília)

Local: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro**, conforme características, especificações técnicas e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, destinados a suprir as necessidades operacionais das **Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente** (este último para **uso exclusivo do CODEMA**) do Município de Várzea da Palma/MG.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMMLICITA e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 1.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.3.9. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.4. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico da Plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br, ou no e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, ou no e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

(intransferíveis), obtidas através do sítio da **Plataforma de Licitações da AMM Licita**, www.ammlicita.org.br.

4.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Várzea da Palma/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o **item 5.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 5.1**, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;**

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **item 5.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do ANEXO I deste edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite da sua apresentação.

e) Conter prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da requisição;

f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de **Micro Empreendedor Individual – MEI**, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi **homologado judicialmente** e que **prevê expressamente a possibilidade de participação em licitações e contratações públicas**, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

8.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (**ANEXO III**);

8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.9. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM Licita www.ammlicita.org.br.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11. MODOS DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

11.1.1. ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 12.1** e **12.1.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 12.1.1**, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

12.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **45 (quarenta e cinco) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. LANCES INTERMEDIÁRIOS



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

13.1. Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM.**

13.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais).**

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **45 (quarenta e cinco) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.3.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.3.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

15.3.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.6. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

15.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

15.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

15.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2. Os licitantes terão, **02 (duas) horas** contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item **16.1**.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 e no § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis do Decreto Municipal nº 196, de 04 de abril de 2025.

17.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no **item 8** deste instrumento convocatório, considerando as disposições do **inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

18.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

18.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.5. *As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

18.5.1. *Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.*

18.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

18.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

18.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

18.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração cabem:

19.1.1. Recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

19.1.2. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas **alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1**, serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 19.1.1** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

19.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

19.3. O recurso de que trata o **subitem 19.1.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante o período de validade de sua proposta, para **assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação, que poderá ser **feita por telefone, e complementada por meio escrito**. O não comparecimento ou a recusa injustificada implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

20.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

20.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço **Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1000, bairro Pinlar, Município de Várzea da Palma/MG, CEP 39260-000**, exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h às 13h**, conforme especificado no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22 - DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à Contratante:

22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

22.2. Incumbe à Licitante vencedora:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

22.2.1. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da **Prefeitura Municipal de Várzea da Palma**, situado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1000, bairro Pinlar, Município de Várzea da Palma/MG, CEP 39260-000, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da requisição/Nota de Empenho, independentemente das quantidades solicitadas.

22.2.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

22.3. Incumbe à Contratante cumprir integralmente todas as obrigações detalhadas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital, em especial as descritas no item 3.2.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. Os materiais objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento definitivo dos materiais**, mediante a apresentação da **nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente**, observadas as disposições do art. 141, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

24.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do **recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**,



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

podendo ser **excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período**, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25. DAS PENALIDADES

25. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 200 de 2025**, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21,



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XLI. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200 de 2025.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F807
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1419
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1500
05.20.20.8.122.9.1298.44905200	F1510
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1523
07.30.30.4.541.34.1286.44905200	F1531

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.

27.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da **Comarca de Várzea da Palma/MG**.

27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.12. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **Plataforma de Licitações AMMLICITA**, pelo site www.ammlicita.org.br ou e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico www.ammlicita.org.br, ou pelo e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

27.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.15. Fazem parte integrante deste Edital:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Modelo de credenciamento;
- **ANEXO III** - Planilha de Apresentação de Propostas;
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **ANEXO V** - Minuta de contrato de fornecimento;
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Várzea da Palma – MG, 24 de novembro de 2025.

Natalia Cristina Pedrosa Cabral
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, com características, especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, destinados a atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente (uso exclusivo do CODEMA) do Município de Várzea da Palma/MG.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO. VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO. 4.740 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO 2.500 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED: A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULADO MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

		MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1M DE NO MÍNIMO. 100 DB @13,8 VCC; SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM² E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O₂ E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O ESFRIAMENTO/AQUECIMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA O COMPARTIMENTO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍNIMO DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHA: COLCHONETE. BALAUSTRE, COM 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMPARTIMENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS E COM 2 SISTEMAS DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM
--	--	--



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

			MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV – WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR RESOLUÇÃO SES Nº 10.096/25.
02	01	UN	VEÍCULO 0KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE 5 LUGARES MOTOR: 999 CM³ (1.0), COM MOTORIZAÇÃO FLEX QUE ENTREGA 84 CV COM ETANOL E 77 CV COM GASOLINA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES, IDEAL PARA QUEM PREFERE MAIS CONTROLE SOBRE O VEÍCULO E É ECONÔMICA PARA MANUTENÇÃO. TRAÇÃO: DIANTEIRA, O PADRÃO PARA A MAIORIA DOS CARROS POPULARES, OTIMIZANDO O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E A ESTABILIDADE. DIREÇÃO: ELÉTRICA, QUE OFERECE MAIS CONFORTO E LEVEZA NAS MANOBRAS EM AMBIENTES URBANOS. : SEGURANÇA AIRBAGS: DIANTEIROS E LATERAIS, PROPORCIONANDO UMA PROTEÇÃO ABRANGENTE PARA OS OCUPANTES DOS BANCOS DA FRENTE. CONTROLES DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO: SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR) E BLOQUEIO DO DIFERENCIAL (EDS) QUE AUXILIAM O MOTORISTA EM SITUAÇÕES DE PERDA DE CONTROLE. FREIOS: FREIOS DIANTEIROS DE DISCOS VENTILADOS, COMUMENTE UTILIZADOS PARA GARANTIR UM BOM DESEMPENHO DE FRENAGEM. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HHC): AJUDA A EVITAR QUE O CARRO DESÇA EM LADEIRAS, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA E CONFORTO EM SUBIDAS. ALERTAS: ALERTA SONORO E VISUAL DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA PARA OS OCUPANTES DIANTEIROS. CONFORTO E CONVENIÊNCIA TECNOLOGIA: SISTEMA DE INFOTAINMENT MEDIA PLUS II, TOMADAS USB TIPO C DIANTEIRAS, COLUNA DE DIREÇÃO MULTIFUNCIONAL E COMPUTADOR DE BORDO. ACIONAMENTO ELÉTRICO: VIDROS E



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

			TRAVAMENTO DAS PORTAS, PORTA MALAS E TAMPA DE COMBUSTÍVEL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO E REMOTO. CONFORTO TÉRMICO: AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN PARA UM AR MAIS LIMPO NO INTERIOR DO VEÍCULO. BANCOS: REVESTIMENTO EM TECIDO, AJUSTE DE ALTURA NO BANCO DO MOTORISTA E ENCOSTO REBATÍVEL NO BANCO TRASEIRO, OFERECENDO VERSATILIDADE. DIMENSÕES E ESPAÇO LUGARES: 5 LUGARES, UMA CAPACIDADE PADRÃO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E HATCHBACKS. CAPACIDADE DE CARGA: COMPARTIMENTO DE CARGA DE 300 LITROS (PADRÃO VDA) OU 365 LITROS (VOLUME MÁXIMO TEÓRICO), COM CARGA ÚTIL DE 398 KG. RODAS: RODAS DE AÇO COM PNEUS 185/65 R15 E RODA SOBRESSALENTE LEVE E COMPACTA. DESIGN E DETALHES EXTERNOS ILUMINAÇÃO: FARÓIS HALÓGENOS E FARÓIS DE RODAGEM DIURNA. LIMPEZA: LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR E PALHETAS DE DESIGN AERODINÂMICO. RESOLUÇÃO 10.088/2.
03	02	UN	VEÍCULO 0KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE 5 LUGARES MOTOR: 999 CM³ (1.0), COM MOTORIZAÇÃO FLEX QUE ENTREGA 84 CV COM ETANOL E 77 CV COM GASOLINA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES, IDEAL PARA QUEM PREFERE MAIS CONTROLE SOBRE O VEÍCULO E É ECONÔMICA PARA MANUTENÇÃO. TRAÇÃO: DIANTEIRA, O PADRÃO PARA A MAIORIA DOS CARROS POPULARES, OTIMIZANDO O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E A ESTABILIDADE. DIREÇÃO: ELÉTRICA, QUE OFERECE MAIS CONFORTO E LEVEZA NAS MANOBRAS EM AMBIENTES URBANOS. : SEGURANÇA AIRBAGS: DIANTEIROS E LATERAIS, PROPORCIONANDO UMA PROTEÇÃO ABRANGENTE PARA OS OCUPANTES DOS BANCOS DA FRENTE. CONTROLES DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO: SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR) E BLOQUEIO DO DIFERENCIAL (EDS) QUE AUXILIAM O MOTORISTA EM SITUAÇÕES DE PERDA DE CONTROLE. FREIOS: FREIOS DIANTEIROS DE DISCOS VENTILADOS, COMUMENTE UTILIZADOS PARA GARANTIR UM BOM DESEMPENHO DE FRENAGEM. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPa (HHC): AJUDA A EVITAR QUE O CARRO DESÇA EM LADEIRAS, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA E CONFORTO EM SUBIDAS. ALERTAS: ALERTA SONORO E VISUAL DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA PARA OS OCUPANTES DIANTEIROS. CONFORTO E CONVENIÊNCIA TECNOLOGIA: SISTEMA DE INFOTAINMENT MEDIA PLUS II, TOMADAS USB TIPO C DIANTEIRAS, COLUNA DE DIREÇÃO MULTIFUNCIONAL E COMPUTADOR DE BORDO. ACIONAMENTO ELÉTRICO: VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS, PORTA MALAS E TAMPA DE COMBUSTÍVEL COM



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

			ACIONAMENTO ELÉTRICO E REMOTO. CONFORTO TÉRMICO: AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN PARA UM AR MAIS LIMPO NO INTERIOR DO VEÍCULO. BANCOS: REVESTIMENTO EM TECIDO, AJUSTE DE ALTURA NO BANCO DO MOTORISTA E ENCOSTO REBATÍVEL NO BANCO TRASEIRO, OFERECENDO VERSATILIDADE. DIMENSÕES E ESPAÇO LUGARES: 5 LUGARES, UMA CAPACIDADE PADRÃO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E HATCHBACKS. CAPACIDADE DE CARGA: COMPARTIMENTO DE CARGA DE 300 LITROS (PADRÃO VDA) OU 365 LITROS (VOLUME MÁXIMO TEÓRICO), COM CARGA ÚTIL DE 398 KG. RODAS: RODAS DE AÇO COM PNEUS 185/65 R15 E RODA SOBRESSALENTE LEVE E COMPACTA. DESIGN E DETALHES EXTERNOS ILUMINAÇÃO: FARÓIS HALÓGENOS E FARÓIS DE RODAGEM DIURNA. LIMPEZA: LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR E PALHETAS DE DESIGN AERODINÂMICO. RESOLUÇÃO Nº.10.500/2025.
04	04	UN	VEÍCULO 0KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE 5 LUGARES MOTOR: 999 CM³ (1.0), COM MOTORIZAÇÃO FLEX QUE ENTREGA 84 CV COM ETANOL E 77 CV COM GASOLINA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES, IDEAL PARA QUEM PREFERE MAIS CONTROLE SOBRE O VEÍCULO E É ECONÔMICA PARA MANUTENÇÃO. TRAÇÃO: DIANTEIRA, O PADRÃO PARA A MAIORIA DOS CARROS POPULARES, OTIMIZANDO O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E A ESTABILIDADE. DIREÇÃO: ELÉTRICA, QUE OFERECE MAIS CONFORTO E LEVEZA NAS MANOBRAS EM AMBIENTES URBANOS. SEGURANÇA AIRBAGS: DIANTEIROS E LATERAIS, PROPORCIONANDO UMA PROTEÇÃO ABRANGENTE PARA OS OCUPANTES DOS BANCOS DA FRENTE. CONTROLES DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO: SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR) E BLOQUEIO DO DIFERENCIAL (EDS) QUE AUXILIAM O MOTORISTA EM SITUAÇÕES DE PERDA DE CONTROLE. FREIOS: FREIOS DIANTEIROS DE DISCOS VENTILADOS, COMUMENTE UTILIZADOS PARA GARANTIR UM BOM DESEMPENHO DE FRENAGEM. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP (HHC): AJUDA A EVITAR QUE O CARRO DESÇA EM LADEIRAS, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA E CONFORTO EM SUBIDAS. ALERTAS: ALERTA SONORO E VISUAL DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA PARA OS OCUPANTES DIANTEIROS. CONFORTO E CONVENIÊNCIA TECNOLOGIA: SISTEMA DE INFOTAINMENT MEDIA PLUS II, TOMADAS USB TIPO C DIANTEIRAS, COLUNA DE DIREÇÃO MULTIFUNCIONAL E COMPUTADOR DE BORDO. ACIONAMENTO ELÉTRICO: VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS, PORTA MALAS E TAMPA DE COMBUSTÍVEL COM



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

			ACIONAMENTO ELÉTRICO E REMOTO. CONFORTO TÉRMICO: AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN PARA UM AR MAIS LIMPO NO INTERIOR DO VEÍCULO. BANCOS: REVESTIMENTO EM TECIDO, AJUSTE DE ALTURA NO BANCO DO MOTORISTA E ENCOSTO REBATÍVEL NO BANCO TRASEIRO, OFERECENDO VERSATILIDADE. DIMENSÕES E ESPAÇO LUGARES: 5 LUGARES, UMA CAPACIDADE PADRÃO PARA VEÍCULOS COMPACTOS E HATCHBACKS. CAPACIDADE DE CARGA: COMPARTIMENTO DE CARGA DE 300 LITROS (PADRÃO VDA) OU 365 LITROS (VOLUME MÁXIMO TEÓRICO), COM CARGA ÚTIL DE 398 KG. RODAS: RODAS DE AÇO COM PNEUS 185/65 R15 E RODA SOBRESSALENTE LEVE E COMPACTA. DESIGN E DETALHES EXTERNOS ILUMINAÇÃO: FARÓIS HALÓGENOS E FARÓIS DE RODAGEM DIURNA. LIMPEZA: LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR E PALHETAS DE DESIGN AERODINÂMICO. RESOLUÇÃO SES/MG Nº.10.415/25.
05	02	UN	VEICULO PICK-UP, ANOIMODELO VIGENTE, ZERO QUILOMETROS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 FLEX COMBUSTÃO A GASOLINA, BIOCMBUSTÍVEL OU DIESEL), CAMBIO MANUAL, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CARROCERIA CABINE DUPLA, TRACAO 4x2, 4 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA DA CARROCERIA 680 LITROS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAGS FRONTAIS (DUPLO), SISTEMA DE FREIOS ABS E CINTOS DE SEGURANCA DE TRES PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES.
06	01	UN	VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE 07 LUGARES CONFIGURAÇÃO MÍNIMA AUTOMÓVEL, 0KM (ZERO QUILOMETRO), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8, COR BRANCA/AZUL, CAPACIDADE PARA 6 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, 4 PORTAS LATERAIS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, POTÊNCIA DO MOTOR 106 VC (GASOLINA) E 111 CV (ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIO ABS E AIRBAGS, RODA DE LIGA LEVE ARO 16',EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MANUAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO, MANUAL DE SEGURANÇA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 7 LUGARES, AIRBAG, ALARME ANTI-FURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO / LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, LANTERNA DE NEBLINA/REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO) EM NOME DO ENTE. RESOLUÇÃO Nº.10.500/2025.
07	01	UND	VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE 07 LUGARES CONFIGURAÇÃO MÍNIMA AUTOMÓVEL, 0KM



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

			(ZERO QUILOMETRO), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8, COR BRANCA/AZUL, CAPACIDADE PARA 6 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, 4 PORTAS LATERAIS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, POTÊNCIA DO MOTOR 106 VC (GASOLINA) E 111 CV (ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIO ABS E AIRBAGS, RODA DE LIGA LEVE ARO 16', EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MANUAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO, MANUAL DE SEGURANÇA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 7 LUGARES, AIRBAG, ALARME ANTI-FURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO / LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, LANTERNA DE NEBLINA/REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO) EM NOME DO ENTE. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/25.
08	01	UN	VEÍCULO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE 07 LUGARES CONFIGURAÇÃO MÍNIMA AUTOMÓVEL, 0KM (ZERO QUILOMETRO), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8, COR BRANCA/AZUL, CAPACIDADE PARA 6 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, 4 PORTAS LATERAIS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, POTÊNCIA DO MOTOR 106 VC (GASOLINA) E 111 CV (ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIO ABS E AIRBAGS, RODA DE LIGA LEVE ARO 16', EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MANUAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO, MANUAL DE SEGURANÇA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 7 LUGARES, AIRBAG, ALARME ANTI-FURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO / LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, LANTERNA DE NEBLINA/REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO) EM NOME DO ENTE. RESOLUÇÃO SES Nº 10.088/25.

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997-Plenário)” (grifo nosso)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda tem por finalidade demonstrar a necessidade e adequação da futura contratação, assegurando sua compatibilidade com o planejamento institucional e as políticas públicas municipais.

A iniciativa está alinhada ao PPA, à LOA e aos planos de ação das Secretarias envolvidas, observando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

A despesa será custeada pelas Resoluções SES/MG nº 10.500/2025, nº 10.088/2025, nº 10.415/2025 e nº 10.096/2025, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como por recursos do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Ficha 1510, e recursos municipais da Ficha 1531, destinados às Secretarias de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

A demanda refere-se à aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente (CODEMA), visando fortalecer a infraestrutura administrativa e de campo, ampliar a capacidade de atendimento e melhorar a qualidade dos serviços públicos.

O veículo da Secretaria de Desenvolvimento Social apoiará o atendimento e acompanhamento de famílias em programas socioassistenciais; o da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente recompõe a frota do CODEMA, após sinistro; e os veículos da Secretaria de Saúde reforçarão as atividades externas e de atenção básica.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

Dessa forma, a contratação atende de maneira integrada às demandas das Secretarias envolvidas, fortalecendo a infraestrutura pública, promovendo eficiência operacional e assegurando a efetividade das políticas municipais.

Considerando a natureza e padronização do objeto, a aquisição será realizada por Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, não se tratando de registro de preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da entrega:

- a) A contratada deverá comunicar previamente a data prevista para a entrega dos veículos, por meio dos seguintes e-mails: coorddeplanejamentosaudealine@gmail.com, comprassmdsvzp@gmail.com ou agri.varzeapalma@gmail.com, para agendamento com os fiscais do contrato e acompanhamento da entrega.
- b) A entrega deverá ocorrer no endereço Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1000, bairro Pinlar, Município de Várzea da Palma/MG, CEP 39260-000, exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h.
- c) O fornecimento observará as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, devendo os veículos ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento desses documentos.
- d) Dúvidas ou solicitações de esclarecimento relacionadas à entrega poderão ser encaminhadas aos mesmos endereços eletrônicos indicados, quer seja: coorddeplanejamentosaudealine@gmail.com, comprassmdsvzp@gmail.com ou agri.varzeapalma@gmail.com.
- e) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega, pelo responsável designado para fiscalização do contrato, a fim de verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos contratuais.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- f) Constatadas inconformidades, vícios ou defeitos, totais ou parciais, os bens poderão ser rejeitados, devendo a contratada, às suas expensas, realizar a substituição ou regularização no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação formal.
- g) O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade plena da entrega quanto à qualidade, quantidade e documentação exigida.
- h) Caso a verificação não seja realizada dentro desse prazo, o recebimento será considerado definitivo na data do seu esgotamento.
- i) O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da má execução do contrato, nem por vícios ocultos que venham a ser identificados posteriormente.
- j) Ficam designados Gilmar Batista dos Reis, Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, e Samara Araújo Feitosa, Coordenadora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como fiscais responsáveis pela conferência dos veículos no ato da entrega, devendo registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas observadas.
- k) A vigência do contrato será de 180 dias (6 meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº.14.133/2021.

3.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento técnico da entrega dos veículos, garantindo que as especificações estejam sendo cumpridas;
- b) Receber os veículos nas dependências indicadas e emitir os respectivos recibos; Informar ao contratado qualquer irregularidade, prazo para correção e, se necessário, aplicar sanções previstas no contrato;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- c) Realizar os pagamentos conforme condições e prazos estabelecidos em contrato; Garantir o cumprimento da legislação vigente relacionada à licitação e contratação pública;
- d) Promover a comunicação transparente com o contratado para solução de eventuais problemas; Zelar pela preservação dos veículos entregues.
- e) Ficam designados Gilmar Batista dos Reis, Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, e Samara Araújo Feitosa, Coordenadora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como fiscais responsáveis pela conferência dos veículos no ato da entrega, devendo registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas observadas.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.3.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos contratuais, observando rigorosamente a legislação aplicável, competindo-lhe especialmente:

- a) Fornecer os veículos automotores novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos definidos no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Apresentar, no ato da entrega, todos os manuais do proprietário, catálogos técnicos, folhetos descritivos e demais documentos que contenham informações suficientes para conferência, validação técnica e futura manutenção dos bens pela Administração.
- c) Efetuar a entrega dos veículos no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, devidamente acompanhados da nota fiscal contendo marca, modelo, fabricante, número do chassi, procedência e informações sobre o prazo e condições de garantia contratual.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- d) Assegurar que os veículos entregues sejam novos, sem uso anterior, livres de quaisquer ônus, gravames, restrições, pendências judiciais ou administrativas, e que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
- e) Providenciar e entregar, no momento da entrega física, toda a documentação legal necessária ao registro, licenciamento, emplacamento e circulação dos veículos, conforme a legislação vigente, incluindo laudos e certificados exigidos pelos órgãos competentes.
- f) Assegurar garantia mínima de 12(doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem limitação de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de desempenho e quaisquer anomalias que comprometam a segurança, a durabilidade ou o funcionamento adequado do veículo.
- g) Durante o período de garantia, realizar, às suas expensas, toda substituição, reparo ou correção necessária em veículos ou componentes que apresentem defeitos, assegurando o pleno restabelecimento das condições originais de uso, segurança e desempenho, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos municipais.
- h) Garantir atendimento técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva durante todo o prazo de garantia, em conformidade com as normas e orientações do fabricante, por meio de rede de assistência técnica autorizada situada em território nacional, preferencialmente no Estado de Minas Gerais.
- i) Efetuar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição imediata do veículo ou de componentes sempre que for constatado defeito que comprometa a segurança, o desempenho ou a utilização do bem, mesmo que dentro do período de verificação contratual ou após o recebimento provisório.
- j) Comunicar formalmente à Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, com antecedência mínima de cinco dias úteis, quaisquer situações que possam interferir



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

no cumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais, apresentando justificativas e documentação comprobatória.

- k) Observar integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto, incluindo normas de segurança veicular, meio ambiente, trânsito e responsabilidade civil, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.
- l) Após o término do prazo de garantia contratual, a Contratada responderá integralmente pelos vícios ocultos que venham a se manifestar, nos termos da legislação aplicável, sendo que nesses casos, deverá proceder, às suas expensas, à reparação, substituição ou indenização integral dos prejuízos eventualmente causados ao Município, assegurando a plena restituição da utilidade, segurança e valor do bem.

3.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F807
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1419
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1500
05.20.20.8.122.9.1298.44905200	F1510
08.10.10.10.122.2.1011.44905200	F1523
07.30.30.4.541.34.1286.44905200	F1531

Várzea da Palma/MG, ____ de novembro 2025.

Natalia Cristina Pedrosa Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Murilo Augusto Pereira de Oliveira
Matrícula 22661



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENT O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO /ANO
01						

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: ____ (____) dias a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(garantia de no mínimo ____ (____) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/225
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 0200 de 2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro**, conforme características, especificações técnicas e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, destinados a suprir as necessidades operacionais das **Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente** (este último para **uso exclusivo do CODEMA**) do Município de Várzea da Palma/MG.

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENT O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO /ANO
01						



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ _____

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo** e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O produto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**, situado na **Rua Pedro Rodrigues de Menezes, nº 1474 – Centro, CEP 39260-000, no horário de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, ou em outro local indicado pela Administração, mediante comunicação prévia e por escrito.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento do objeto contratado será efetuado pelo **fiscal do contrato designado pela Administração**, após a verificação da quantidade e qualidade do bem e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. A fiscalização da execução do objeto contratado será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, **nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar, controlar e registrar a correta execução contratual, bem como adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II. DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se a aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.06.02.18.541.0023.2.008 – Ficha 1531 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**, do orçamento vigente do Município de Várzea da Palma/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº. 0200 de 2025**, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ser devidamente notificado;

XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1 subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a)** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado **Decreto nº 200 de 2025**.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **comarca de Várzea da Palma - MG** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____
(_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea da Palma/MG, ____ de _____ de 2025.

Município De Várzea da Palma/MG

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

Testemunhas: _____
CPF nº: _____



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0288/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(Data)

.....

(Representante legal).